Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11506/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1859/2017
PROTOCOLO	: 1776118
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO	: MARLI CALDEIRA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, **do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** da servidora Marli Caldeira de Oliveira, que ocupou o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação - SED.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 20457/2018** (pç. n. 11, fls. 63-65), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 4ª PRC – 1419/2019** (pç. n. 12, fl. 66), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão da aposentadoria voluntária** à servidora, foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora, Marli Caldeira de Oliveira, que ocupou o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação - SED, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MFCP